



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Lei nº 507/2014

Dispõe sobre a concessões de diárias, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 13 de Dezembro de 2014, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1ª – Esta Lei institui o direito a percepção de diárias pelo Prefeito, vice-Prefeito e Servidores do Poder Público Municipal.

Art. 2ª – Ao Prefeito será concedida diária no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), quando em viagem a serviço da municipalidade em outros municípios do Sertão Paraibano com distancia igual ou superior a 40(quarenta) quilômetros.

Parágrafo Único – O valor estabelecido no *caput* deste artigo será elevado em

- :
- e) 100% (Cem por cento) quando em viagem a Capital do estado da Paraíba.
 - f) 150,00% (cento e cinquenta por cento) quando em viagem as cidades do Nordeste executando-se as do Estado da Paraíba.
 - g) 180,00% (cento e oitenta por cento) quando em viagem às cidades fora da Região do Nordeste.
 - h) 200,00% (duzentos reais) quando em viagem ao Distrito Federal.

- IV- Secretário R\$ 90,00(noventa reais)
- V- Diretor ou Função correlata R\$ 60,00 (sessenta reais)
- VI- Outros Servidores ocupantes de Cargos de provimento de comissão ou de função gratificada R\$ 50,00(cinquenta reais)

Art. 4ª – Aos Servidores ocupantes de Cargos de provimento efetivo quando em viagem a serviço do município serão concedidas diárias.

- I – Pessoal técnico ou de nível superior R\$ 60,00(sessenta reais)
- II – Pessoal de nível médio R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- III – Pessoal auxiliar ou de apoio R\$ 40,00 (quarenta reais)
- IV – Motorista R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Art. 5ª – Os índices estabelecidos nos artigos 3ª e 4ª serão elevados nos mesmos percentuais fixados pelas alíneas do parágrafo único do art. 2ª, calculados sobre o valor destinado ao cargo desempenhado pelo servidor.

Art. 6ª - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser alterados anualmente e nunca em índice superior a aquele concedido a título de atualização ou reajuste sobre a remuneração dos funcionários públicos municipais.

Art. 7ª – Ao ocupante do Cargo do Vice-Prefeito quando em viagem a serviço do município, será concedida diária no valor e condições correspondentes à atribuída ao Secretário municipal e, equivalente atribuída ao Prefeito, quando no exercício temporário ou eventual da Chefia do Poder Executivo Municipal

Art. 8ª – As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2014


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito